



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 723/2005.**

**“INSTITUI FESTA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituída a Festa da Tábua Lascada como manifestação cultural do Município de Pedro Canário (ES).

**Parágrafo Único** – A Festa a que se refere o “caput” deste artigo será realizada todo o mês de junho de cada ano, no final de semana próximo ao dia de São João.

**Art. 2º** - A Festa da Tábua Lascada, que será organizada por uma Comissão de Festa, deverá ser obrigatoriamente incluída anualmente no calendário cultural do Município.

**§ 1º** - A referida Comissão de Festa será nomeada pelo Prefeito Municipal, com indicação dos nomes pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que recairão preferencialmente nos servidores do Município: Sendo que dois membros serão do poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora deste Poder.

**§ 2º** - A Comissão de Festa será composta por sete membros, sendo um Presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro membros.

**Art. 3º** – Para a organização e realização da referida Festa será aberta uma conta bancária específica em nome da “Comissão de Festa da Tábua Lascada”, que será movimentada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os recursos para a organização e realização da Festa da Tábua Lascada serão provenientes de dotações próprias do orçamento anual do Município; de recursos dos Governos Estadual e Federal; de doações de empresas públicas e/ou privadas e de arrecadação própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – A Comissão de Festa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, para prestação de contas à Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa prévia da citada Comissão.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário (ES), em 05 de abril de 2005.

  
**Francisco José Prates de Matos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, em 05 de abril de 2005.

  
**Rose Alcântara de Oliveira Freitas**  
**Chefe de Gabinete**